



PARECER Nº 001 / 2019 - CAS

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o projeto de Lei nº 102, de 2019, que assegura, para as pessoas com deficiência, a reserva de, no mínimo, 10% dos cargos em comissão e das funções de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.

**AUTOR: Deputado Jorge Vianna**

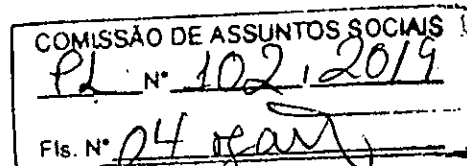
**RELATOR: Deputado Iolando.**

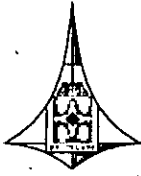
## I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão de Assuntos Sociais — CAS o Projeto de Lei nº 102, de 2019, de autoria do Deputado JORGE VIANNA, lido em Plenário em 5 de fevereiro de 2019.

A Proposição visa assegurar às pessoas com deficiência a reserva de, no mínimo, 10% dos cargos em comissão e das funções de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 102, de 2019, consigna que “fica assegurada, para as pessoas com deficiência, a reserva de, no mínimo, 10% dos cargos em comissão e das funções de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal”.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO**



O parágrafo único do art. 1º estabelece que "o disposto no caput não dispensa o atendimento dos demais requisitos estabelecidos na legislação para o preenchimento do cargo em comissão ou exercício da função de confiança."

Seguem-se, nos arts. 2º e 3º, as cláusulas de vigência e revogação.

Argumenta-se, na Justificativa da Proposição, a necessidade de dar efetividade ao disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Distrito Federal referente a pessoas com deficiência, inserindo-as, plenamente, na vida econômica e social do País, bem como desenvolvendo-lhes a potencialidade.

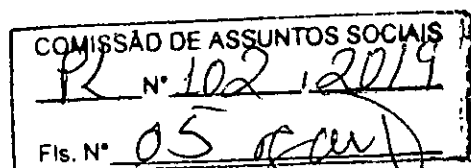
Além disso, ressalta o paradoxo existente entre a profusão de normas relacionadas a pessoas com deficiência; porém, sem que haja reflexo desse processo na vida dessas pessoas na mesma proporção.

O autor da Proposição colaciona ainda dados substanciais extraídos do Relatório Mundial sobre a Deficiência da Organização mundial da Saúde (OMS), bem como do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): segundo dados de 2011, dos 6,4 bilhões de pessoas no mundo, 223,1 milhões têm problemas de visão e 124,2 milhões têm perda de audição. No Brasil, segundo dados de 2010, das 190,8 milhões de pessoas; 6,6 milhões têm problemas com a visão e 2,1 milhões de audição. No Distrito Federal, dos 2,6 milhões de pessoas, 74,5 mil têm problemas com a visão e 22,4 mil, com a audição.

O Projeto de Lei nº 102, de 2019, foi lido em Plenário em 5 de fevereiro de 2019 e distribuído para análise de mérito a esta Comissão (RICL, art. 65, I, "c"), para análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, §1º, I) e para análise de admissibilidade da CCJ (RICL, art. 63, I).

Registre-se que, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





## II – VOTO DO RELATOR

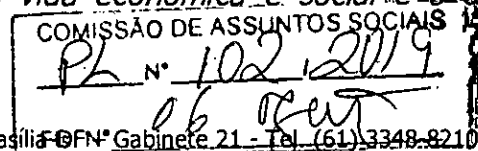
Nos termos do art. 65, I, "c" c/c o art. 64, §1º, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito, entre outras, das seguintes matérias: proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência, bem como servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, entre outros aspectos.

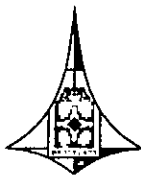
O Projeto de Lei nº 102, de 2019, chega a esta Comissão para que lhe seja analisado o mérito, o que envolve a verificação de requisitos referentes à necessidade, conveniência, relevância social, oportunidade e viabilidade da proposição.

Ao assegurar às pessoas com deficiência a reserva de, no mínimo, 10% dos cargos em comissão e das funções de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, o Projeto de Lei vai ao encontro de ações afirmativas voltadas à promoção da igualdade material, garantindo, dessa forma, a igualdade de oportunidades e de tratamento a pessoas com deficiência.

Há de se louvar a proposta do deputado Jorge Vianna, pois se trata de medida que visa concretizar o conteúdo programático previsto em vários diplomas legais. Com efeito, o art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988 dispõe que *"a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão"*.

Além disso, o art. 58, XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF consigna que cabe à Câmara Legislativa dispor sobre proteção e integração de pessoas de deficiência. Nessa direção, o art. 273 do mesmo diploma legal estabelece que *"é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades"*.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO**



Fica claro que a pretensão da Proposição é a de fazer com que a concretização de tais direitos se dê mediante procedimento legal adequado, de forma a legitimar a intenção do Estado. Portanto, não há dúvida de que a defesa dos direitos das pessoas com deficiência é legítima e de que há, de fato, real necessidade de se efetivarem direitos e garantias previstas em diversas normas nacionais e internacionais, como, por exemplo, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1975 (Resolução nº 3.447).

Em estudo realizado em fevereiro de 2010, intitulado "*Pessoas com deficiência: concursos públicos e cotas*", a autora Adriana Pagame afirma que "*os resultados indicarem que o número de pessoas com deficiência que buscaram inserção no mercado de trabalho, no serviço público, aumentou, porém ainda não atingiu 1% do total de inscritos*"

Esse percentual demonstra, com clareza, a necessidade de dar mais visibilidade às questões relacionadas às pessoas com deficiência, sujeitas que estão a preconceitos e discriminações variados.

Do exposto, no âmbito desta COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, nosso voto é pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 102, de 2019.

Sala das Sessões,

de 2019

**DEPUTADO JORGE VIANNA**  
Presidente

**DEPUTADO IOLANDO**  
Relator

